

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.721.939-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.726.883-0

DATA: 25/03/2025
DATA: 26/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 413/2025

APROVADO EM: 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR – MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LOURDES KLAUSS REIMONDI – MUNICÍPIO: BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Pequeno Polegar	Almirante Tamandaré/MTN	Rua São Sebastião, n.º 199
CMEI Professora Lourdes Klauss Reimondi	Boa Vista da Aparecida/Cascavel	Localidade Flor da Serra

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.721.939-2 e 23.726.883-0

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.721.939-2 e 23.726.883-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Pequeno Polegar	Almirante Tamandaré/ MTN	Resolução n.º 2248, de 17/06/20; de 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35
CMEI Professora Lourdes Klauss Reimondi	Boa Vista da Aparecida/Cascavel	Resolução n.º 2436/15, de 11/08/15; de 21/08/15 a 21/08/25	Prazo: 10 anos De 22/08/25 a 21/08/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF